

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL 03/2023

Programa *BASIC FUNDING ALLIANCE* EMBRAPII

Abril de 2024

Controle de Revisões

Versão	Histórico
1.0.	Versão publicada no site em 06-03-2023
2.0.	Versão retificada publicada em 19-05-2023
2.1	Revisão da versão 2.0 incluindo permissão de uso de rendimentos no item 6 – EXECUÇÃO FINANCEIRA e retificação das datas-limite para entrega das prestações de contas no item 9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS em 04-04-2024

1. CONTEXTO

Esta Orientação Operacional é complementar ao MANUAL DE OPERAÇÃO DA EMBRAPII, ao SISTEMA DE EXCELÊNCIA OPERACIONAL EMBRAPII e estabelece normas e diretrizes auxiliares de operação para as Unidades EMBRAPII (UE) que desenvolvem projetos no âmbito do Programa *Basic Funding Alliance*.

Basic Funding Alliance (BFA) é uma modalidade de fomento da EMBRAPII voltada à contratação de projetos de P&D pelas UEs por meio de processo específico. O BFA destina recursos ao cofinanciamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) cujo escopo inicie-se na definição conceitual da pesquisa aplicada (no nível de maturidade tecnológica - *Technology Readiness Level, ou TRL - 2*) e avance até o nível da validação laboratorial (TRL4).

A modalidade visa a estimular o desenvolvimento de competências tecnológicas em áreas ainda não totalmente internalizadas nas UEs e que sejam de interesse industrial, porém que ainda não façam parte do portfólio de investimento das empresas e startups. O Programa busca contribuir para o desenvolvimento de tecnologias disruptivas, intensivas em conhecimento e de maior risco (percorrendo o TRL 2 até o 4), estimulando a participação de instituições de pesquisa, empresas e startups brasileiras na produção de tecnologias na fronteira do conhecimento. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento de rotas tecnológicas em áreas estratégicas para o país.

As áreas temáticas cobertas, requisitos de formação da aliança, critérios de adequação e de qualidade, valores totais a serem destinados, dentre outros critérios, são estabelecidos em documentos próprios (chamadas ou documentos orientadores de apresentação de propostas), a depender da fonte de recurso.

Os projetos de BFA precisam ser desenvolvidos por alianças compostas por, ao menos, duas UEs, duas empresas e uma startup, nos termos desta Orientação Operacional.

A execução financeira e o acompanhamento técnico deste programa e seus projetos seguem os mesmos procedimentos já adotados pela EMBRAPII e descritos nos manuais citados, salvo por alterações presentes nesta orientação e/ou em futuras versões deste documento. Em virtude de sua natureza potencialmente disruptiva e voltada para o desenvolvimento de novas rotas tecnológicas, os projetos de BFA também serão acompanhados por meio do processo conhecido por *Stage-Gate*, que consiste no gerenciamento das etapas de planejamento e execução do desenvolvimento do projeto até sua finalização, podendo ser avaliados com o apoio de consultores especializados.

Os recursos de BFA podem ser oriundos do Contrato de Gestão (celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais intervenientes), de programas governamentais coordenados pela EMBRAPII, como o Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística”, do Programa Rota 2030 ou o Programa Prioritário (PPI) IoT/Manufatura 4.0 e Hardware.br, e de parcerias específicas que apóiem recursos para esta finalidade. Orientações adicionais, relativas à respectiva fonte de recursos, podem ser aplicáveis conforme o caso.

Para poder receber recursos nesta modalidade de fomento, a UE receberá as orientações sobre ajustes, detalhados no item 11, em seu Termo de Cooperação com a EMBRAPII,

que contemplem as adequações jurídicas necessárias para a sua implementação sejam efetivadas. Enquanto essas orientações não forem encaminhadas às Unidades EMBRAPPII, serão celebrados Termos Aditivos individuais, aos respectivos Termos de Cooperação, um para cada projeto a ser apoiado, cujas minutas serão encaminhadas pela EMBRAPPII às Unidades com projetos de BFA aprovados.

O valor máximo de recursos a serem aportados pela EMBRAPPII na Unidade Embrapii para a execução de projetos em seu portfólio BFA estará limitado ao equivalente a 50% do total dos recursos EMBRAPPII aprovados no Termo de Cooperação da própria Unidade, não podendo exceder R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), excluídos eventuais valores previamente concedidos para ações do Basic Funding¹ para fins do cálculo do citado percentual. O valor concedido pela EMBRAPPII será aditado ao referido Termo de Cooperação.

Adicionalmente, o valor total aportado pela EMBRAPPII no conjunto dos projetos de Basic Funding Alliance em que a Unidade já participa não deve superar o total de recursos EMBRAPPII no portfólio de projetos contratados desde seu credenciamento, na data de solicitação de participação na Aliança.

Unidades EMBRAPPII em estágio probatório ou em execução de plano de recuperação não podem participar de alianças de Basic Funding.

Após o encerramento das atividades previstas no plano de trabalho de um projeto de BFA, é esperado que uma ou mais UEs participantes da aliança dêem continuidade aos resultados do projeto, por meio de um novo projeto, em TRLs superiores, com o apoio do modelo EMBRAPPII e seguindo as regras previstas nos respectivos mecanismos de fomento.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE BFA

Um projeto de BFA deve possuir as mesmas características de um projeto EMBRAPPII, conforme item 6 do Manual de Operação, ressalvadas as exceções, particularidades e características apontadas a seguir.

Aos projetos de P&D na modalidade BFA aplicam-se as seguintes condições:

(i) O valor mínimo de um projeto de Basic Funding Alliance é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(ii) Os projetos devem prever em seu plano de trabalho um cronograma físico-financeiro com macroentregas que percorram exclusivamente os níveis de maturidade tecnológica (TRL) de 2 a 4. Isto significa que os projetos de BFA devem ter início na definição conceitual da pesquisa aplicada² e ser concluídos na etapa de validação laboratorial. Assim, são vedadas macroentregas com TRLs inferiores a 2 ou superiores a 4.

¹ Por valores previamente concedidos para ações do Basic Funding entenda-se os recursos previamente pactuados, referentes a projetos de BFA aprovados e/ou contratados até a data de publicação da presente Orientação Operacional.

² Conforme informações sobre escalas de maturidade tecnológica apresentadas no Anexo 1 do Manual de Operação EMBRAPPII.

(iii) Os projetos de BFA devem ser apresentados por alianças com a participação de UEs, empresas e startups, segundo composição mínima prevista no item 3 desta Orientação Operacional.

(iv) Em projetos de BFA, o aporte financeiro da EMBRAP II será de, no máximo, 90% do valor total do projeto.

(v) O aporte de recursos financeiros do conjunto de empresas e startups³ participantes de alianças de BFA deve ser de, no mínimo, 10% do valor total do projeto. Todas as empresas devem obrigatoriamente aportar recursos financeiros, com exceção das startups, às quais o aporte de recursos em projetos de BFA é facultativo. O aporte mínimo de cada empresa não pode ser inferior a 25% do maior aporte realizado por uma empresa no projeto. Essa regra não se aplica às startups que aportarem recursos financeiros.

(vi) O aporte de recursos financeiros ou não-financeiros por UEs participantes das alianças de BFA é facultativo, devendo ser observada a manutenção da obrigatoriedade da contrapartida mínima de empresas e startups de 10% do valor do projeto. Eventual aporte de recursos pelas UEs deve ser acordado entre as instituições participantes e documentado no plano de trabalho.

(vii) Os projetos devem obedecer aos parâmetros estabelecidos nas chamadas ou documentos orientadores de apresentação de propostas correspondentes, atendendo às eventuais limitações temáticas e a parâmetros mínimos (e, eventualmente, máximos) de valor de projeto nela descritos;

(viii) Os projetos devem apresentar de forma individualizada, por UE coexecutora, as informações referentes a atividades de P&D, macroentregas, entregáveis, infraestrutura, recursos financeiros e respectivas fontes (BFA, aportes empresariais, de startups e das UEs participantes, caso haja), de forma a permitir o adequado monitoramento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação individuais das Unidades envolvidas.

(ix) Numa proposta de BFA, todas as UEs participantes da aliança devem executar atividades de P&D focalizadas nos resultados previstos do projeto. Tais atividades devem ser apresentadas na divisão de atribuições vinculadas às macroentregas previstas no projeto. Atividades que não envolvam P&D (como a mera subcontratação de serviços ou a eventual execução de serviços tecnológicos de menor complexidade) não serão consideradas como resultados plausíveis para as Unidades participantes de uma aliança de BFA.

(x) Cada UE deve apresentar cada uma de suas macroentregas de forma detalhada e individualizada, destacando os entregáveis, sua vinculação com os objetivos e entregáveis do projeto, os recursos financeiros e suas respectivas fontes.

(xi) A continuidade das macroentregas sucessivas de cada UE participante do projeto de BFA deve ser sempre precedida pelo aceite da macroentrega anterior por todas as empresas e startup(s) participantes da aliança e pela UE Coordenadora, a quem incumbe a gestão e compartilhamento das informações, inclusive com a EMBRAP II, para o bom

³ Startups eventualmente podem participar de alianças como empresas, no entanto, nesta condição elas devem necessariamente aportar recursos financeiros.

andamento do projeto. O desembolso de recursos para atividades relacionadas a uma macroentrega posterior não poderá ser executado antes do aceite (ou aprovação, conforme o caso) da macroentrega anterior.

(xii) Caso as macroentregas sejam concluídas antes de se exaurir os recursos previstos para o projeto, esses devem retornar aos financiadores, de forma proporcional ao que cada um empregou.

(xiii) Projetos de BFA podem ser aditivados em relação a tempo, escopo e valor. No caso de aditivação de valores, esses devem ser condicionados a recursos oriundos das empresas ou startups participantes.

(xiv) Nos casos em que mais de uma UE venha a participar do desenvolvimento de uma mesma macroentrega, cada UE que participe deste desenvolvimento deverá utilizar a mesma descrição para essa macroentrega, destacando a atividade específica que irá executar. Nesses casos, haverá apenas uma emissão de termo de aceite para esta macroentrega, que será utilizada pelas UEs que participaram desse desenvolvimento. É de responsabilidade da UE Coordenadora obter o aceite de todas as empresas e startups contratantes e apresentar à EMBRAPII.

(xv) A critério da EMBRAPII, e mediante comunicação expressa à UE Coordenadora, a aprovação de uma ou mais macroentregas previstas em um projeto poderá estar condicionada a processos de acompanhamento e avaliação realizados pela equipe da EMBRAPII e/ou de consultores *ad hoc*.

(xvi) A contratação do projeto de BFA deve ser registrada em planilhas ou em sistemas de informação designados pela EMBRAPII. As atividades de acompanhamento dos projetos de BFA serão registradas em planilha fornecida pela EMBRAPII ou em sistema de tecnologia indicado pela EMBRAPII para tal finalidade. A compilação das informações, o preenchimento e o envio à EMBRAPII das informações de acompanhamento deve ser realizado pela UE Coordenadora do projeto. O registro das informações em planilhas ou sistemas indicados deve ocorrer por meio do lançamento de informações individualizadas, por UE, relacionadas a suas atividades, macroentregas e recursos financeiros mencionados nos itens anteriores.

(xvii) Para efeitos de acompanhamento de cada UE, as respectivas participações individuais de cada UE em um projeto de BFA devem atender às regras gerais de contrapartida empresarial mínima (e de contrapartida EMBRAPII máxima) aplicáveis aos projetos de BFA. Além disso, as participações individuais de cada UE devem respeitar os limites percentuais estabelecidos na regra de "Itens Financiáveis", tais quais aqueles referentes a equipamentos e material permanente; despesa de suporte operacional; contratação de serviços de P&D.

(xviii) As participações de uma UE em projetos de BFA serão organizadas no contexto de uma carteira própria, que seguirá regras específicas determinadas pela EMBRAPII e que não será contabilizada para a apuração da regra geral de composição de recursos da carteira de projetos da respectiva UE.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS ALIANÇAS DE BFA

As alianças de BFA devem contar com uma composição mínima de: a) duas UEs, b) duas empresas e c) uma startup. Para efeitos dos objetivos e da aplicação das regras do Programa BFA, diferenciaremos essas duas personalidades jurídicas por meio dos termos “empresas” e “startups”, sendo as “startups” aquelas que se enquadram nas diretrizes do Marco Legal das startups⁴, e as “empresas”, por exclusão, aquelas que não se enquadram.

No desenvolvimento do projeto proposto, cada UE participante da aliança deve atuar na sua área de competência credenciada, desenvolvendo as macroentregas correspondentes previstas no plano de trabalho do projeto proposto.

As chamadas podem estabelecer regras adicionais para orientar o perfil de UEs autorizadas a participar dos respectivos processos, a partir de critérios como adequação às regras do recurso-fonte da chamada (por exemplo, possuir CATI vigente, nos casos em que isso seja necessário) e pertencimento a um público-alvo específico (por exemplo, ser membro de determinada Rede EMBRAP II de Inovação, caso aplicável), entre outras.

As chamadas também podem estabelecer regras complementares de restrição à participação nas alianças, aplicáveis às empresas e startups.

Todos os membros da aliança, incluindo empresas e startups, devem assinar documento contratual específico para formalizar sua participação no projeto de BFA. Este documento poderá ser definido livremente pelas instituições participantes. De toda forma, sugere-se a utilização de instrumentos previstos no marco legal da ciência, tecnologia e inovação (CT&I) brasileiro, como o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, ou o convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 36 do mesmo Decreto. A comprovação da formalização desta aliança é considerada como um requisito para a transferência de recursos financeiros.

Na execução do projeto de BFA, uma das UEs deve assumir o papel de UE Coordenadora do projeto, tendo a responsabilidade técnica pelo projeto perante a EMBRAP II e perante as empresas e startup(s) contratantes.

A UE Coordenadora também é responsável (i) pela interlocução com a EMBRAP II, (ii) pelos processos de validação de macroentregas perante a EMBRAP II e perante as empresas e startups, (iii) pela gestão de informações do projeto como um todo, e (iv) pela coordenação do projeto visando ao bom andamento das atividades, inclusive nos processos de prestação de contas e de avaliação, inclusive avaliações de meio de percurso, sem prejuízo das obrigações individuais das demais UEs quanto à prestação de contas.

Os integrantes da aliança poderão estabelecer, contratualmente, orientações sobre propriedade intelectual, definição de instituições que poderão dar continuidade ao desenvolvimento dos projetos após a sua conclusão, e outros temas de interesse dos participantes. Nestes casos, devem ser respeitadas as regras e diretrizes das instituições

⁴ Segundo as diretrizes do Marco Legal das Startups (PLC no 146/2019) startups devem ter receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano anterior e até dez anos de inscrição no CNPJ. Além disso, precisam declarar, em seu ato constitutivo, o uso de modelos inovadores ou se enquadrarem no regime especial Inova Simples, previsto no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/06).

participantes e as regras de execução de projetos apoiados pela EMBRAP II, formalizadas no Manual de Operação da EMBRAP II e em Orientações Operacionais complementares, quando aplicável.

Caso alguma empresa ou startup tenha sócios com vínculos gerenciais, contratuais ou empregatícios com UE participante, ou caso a UE ou a instituição à qual a UE está vinculada possua participação acionária em empresa ou startup participante, a UE deve estabelecer os instrumentos necessários e suficientes para evitar conflitos de interesse e desvios de finalidade em razão da situação verificada.

As empresas participantes devem atender aos requisitos do item 5 do Manual de Operação EMBRAP II, entre os quais destacamos que a instituição à qual a UE está vinculada não pode deter participação majoritária no capital social de empresa participante da aliança.

Além disso, empresas participantes de uma aliança de Basic Funding Alliance podem fazer parte de um mesmo grupo econômico desde que haja ao menos outra empresa que não faça parte do mesmo grupo. Esta vedação não se aplica a startups.

4. MODELO DE FINANCIAMENTO

A realização de um projeto de BFA se dá pela disponibilização de recursos às UEs credenciadas que desenvolverão o projeto. Para acessar esse recurso, as alianças devem ter projetos aprovados de BFA.

A contratação e a execução dos projetos neste programa devem considerar:

(i) Os recursos destinados ao financiamento de projetos de BFA são definidos periodicamente, de forma ex-ante, em montantes absolutos, com base em decisões estratégicas conduzidas pela EMBRAP II em parceria com o MCTI e outros órgãos e entidades parceiros;

(ii) Os valores destinados a financiar projetos de BFA serão divulgados por meio de chamadas, que trarão regras específicas e adicionais quanto à utilização dos respectivos recursos, como aquelas respectivas às fontes de recurso correspondentes, segmentos empresariais aplicáveis, áreas-foco da P&D dentre outros;

(iii) O aporte financeiro da EMBRAP II pode ser de, no máximo, 90% do valor total do projeto;

(iv) O aporte financeiro da(s) empresa(s) e startup(s) parceira(s) não pode ser inferior a 10% do valor total do projeto. Todas as empresas devem obrigatoriamente aportar recursos financeiros, com exceção das startups, às quais o aporte de recursos em projetos de BFA é facultativo. O aporte mínimo de cada empresa não pode ser inferior a 25% do maior aporte realizado por uma empresa no projeto. Essa regra não se aplica às startups que aportarem recursos financeiros.

(v) Dadas as especificidades de projetos de BFA, as empresas e startup(s) que aportarem recursos originários de regras de obrigatoriedade de investimento em P&D

estarão dispensadas de cobrir o mínimo de 50% do valor dos projetos previstos no Manual de Operação;

(vi) As UEs participantes das alianças de BFA podem aportar e/ou contabilizar recursos financeiros ou não-financeiros para o desenvolvimento do projeto, conforme acordado entre as instituições participantes e definido no plano de trabalho, devendo ser observada a manutenção da obrigatoriedade da contrapartida mínima empresarial de 10% do valor do projeto.

5. ITENS FINANCIÁVEIS DO PROJETO

Os itens elegíveis para financiamento em projetos do Programa *Basic Funding Alliance* – incluindo os recursos financeiros aportados pelas empresas, pela(s) startup(s) e pelas UEs que compõem a aliança – são aqueles previstos no Manual de Operação EMBRAP II, em eventuais orientações operacionais aplicáveis, nas respectivas chamadas e nas diretrizes operacionais dos recursos fonte a serem utilizados em cada projeto, com as regras complementares apresentadas a seguir.

São itens financiáveis em projetos de BFA:

- (i) Pessoal;
- (ii) Material de consumo;
- (iii) Diárias;
- (iv) Passagens e despesas de locomoção;
- (v) Serviços de terceiros – pessoa física e pessoa jurídica:
 - a. Empresas (incluindo startups) participantes das alianças de BFA não podem ser contratadas como prestadoras de serviços nos projetos;
 - b. Startups que fazem parte do grupo econômico de empresa participante de uma aliança não podem ser contratadas como prestadoras de serviços de um projeto de BFA daquela aliança, mesmo que não sejam signatárias do projeto;
 - c. A soma das despesas com a contratação de pessoa física e de pessoa jurídica para a realização de atividades de PD&I não pode ser superior a 30% do valor total do projeto;
- (vi) Despesas de suporte operacional:
 - d. Para a realização de despesas de suporte operacional, cada UE pode utilizar, sem a necessidade de discriminá-las, até 15% do valor total do projeto, limitado a recursos originários da(s) empresa(s) e startup(s) parceira(s);
 - e. Respeitados os limites e parâmetros estabelecidos acima, as despesas de

suporte operacional podem ser livremente pactuadas entre as UEs participantes da aliança da BFA.

- (vii) Equipamentos e material permanente para a execução do projeto de BFA:
- a. Salvo eventual restrição em contrário expressa nas chamadas, é admitida a aquisição de máquinas, equipamentos, licenças de software, desde que limitada a 30% do valor total do projeto. Estes custos podem ser cobertos com recursos aportados pela EMBRAPII e/ou pelas empresas e startup(s) participantes. Além disso, esse limite deve ser respeitado por cada UE participante da aliança;
 - b. Fica vedada qualquer aquisição de equipamentos e material permanente não destinada ao projeto;
 - c. O bem adquirido deverá permanecer na posse da UE participante adquirente, deverá ser registrado com identificação específica, como bem adquirido com recursos provenientes da parceria com a EMBRAPII, e deverá ser incorporado à sua infraestrutura de P&D;
 - d. A Unidade deverá realizar todas as ações necessárias à boa conservação do bem adquirido, devendo utilizá-lo para sua finalidade, exclusivamente de acordo com sua natureza.
 - e. A EMBRAPII poderá solicitar, a qualquer tempo, a relação de todos os bens adquiridos com os recursos aportados pela EMBRAPII;
 - f. Respeitados os limites e parâmetros estabelecidos acima, as despesas relacionadas a equipamentos e material permanente para a execução do projeto de BFA podem ser livremente pactuadas entre as UEs participantes da aliança da BFA.

(viii) Outras despesas correntes.

6. EXECUÇÃO FINANCEIRA

Para a execução de projetos de BFA, é necessário que cada UE participante da aliança abra uma conta bancária exclusiva (Conta específica EMBRAPII *Basic Funding Alliance*) em instituição financeira controlada pela União, em nome da instituição de pesquisa científica e tecnológica ou da responsável pela execução financeira indicada pela UE. Esta conta deve ser utilizada apenas para recebimento dos recursos da EMBRAPII relacionados a projetos de BFA e para transferência para as contas dos projetos de BFA contratados pela UE. Orientações específicas, relacionadas a fontes de recursos, podem determinar a utilização das Contas Específicas já existentes para o recebimento dos recursos a serem destinados a projetos de BFA.

Assim que as Unidades EMBRAPII assinarem os novos Termos Aditivos mencionados no item

11, para a execução financeira de um projeto de BFA, cada UE Coexecutora deve abrir pelo menos duas contas bancárias: a primeira para a movimentação dos recursos da EMBRAPPII relacionados àquele projeto e a segunda para a movimentação dos recursos das empresas e startup(s) parceiras no projeto. Havendo outras fontes de recursos no projeto, devem ser providenciadas contas específicas para cada uma delas.

Enquanto os Termos Aditivos mencionados no parágrafo anterior não forem firmados, o repasse de recursos pela EMBRAPPII será realizado diretamente para a conta do projeto, e por esta razão, até que se ajustem os instrumentos jurídicos com as Unidades, devem ser abertas apenas as contas-projeto.

A transferência de recursos da Conta específica EMBRAPPII *Basic Funding Alliance* para a conta bancária do projeto deve ser feita em até 5 dias do seu recebimento.

Nos casos em que a participação de uma UE num projeto de BFA tenha valor total de contribuição da EMBRAPPII igual ou inferior a R\$ 2,5 milhões, o repasse dos recursos da EMBRAPPII para esta UE poderá ocorrer em uma única transferência, antes do início de sua execução. Chamadas específicas podem propor valores alternativos como limites de transferências únicas (ou iniciais).

Nos casos em que a participação de uma UE num projeto de BFA tenha o valor total de contribuição da EMBRAPPII superior a R\$ 2,5 milhões, é facultada a liberação da primeira parcela antecipada, com limite de R\$ 2,5 milhões, e cujo valor será determinado de modo a prover o suporte financeiro necessário e compatível com os compromissos pactuados. As demais parcelas serão repassadas de acordo com a execução física e financeira do projeto, considerando o cronograma e a disponibilidade de recursos da EMBRAPPII.

O uso dos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos EMBRAPPII ou empresas e startups é permitido desde que respeitados os percentuais das fontes estabelecidos no item 4 desta Orientação Operacional, considerando valor principal e rendimento. Em caso de descumprimento, os valores excedentes deverão ser devolvidos.

O planejamento do fluxo financeiro dos recursos das empresas e startup(s) parceiras no projeto deve ser negociado entre estas e a UE Coordenadora, com anuência das UEs que compõem a aliança, e estar em conformidade com o previsto no instrumento contratual entre as partes e com o plano de trabalho aprovado. É de responsabilidade da UE Coordenadora realizar a gestão dos recursos das empresas e startup(s) parceiras e garantir as medidas necessárias para a gestão de riscos financeiros do projeto.

7. AVALIAÇÃO

A EMBRAPPII realizará processos de avaliação periódica dos projetos de BFA e de avaliação estratégica sobre os resultados atingidos pelo Projeto, inclusive com o apoio de especialistas *ad hoc* e/ou por meio de bancas de avaliação, com o intuito de verificar o atingimento dos objetivos inicialmente propostos, de verificar os impactos potenciais dos resultados obtidos e de identificar e sugerir possíveis encaminhamentos e desdobramentos.

A EMBRAPPII também realizará processos de avaliação estratégica sobre o Programa *Basic*

Funding Alliance, inclusive com o apoio de especialistas e/ou por meio de bancas de avaliação, com o objetivo de apurar os resultados, efeitos e impactos do programa como um todo

A UE Coordenadora e demais participantes da aliança devem comprometer-se a participar ativamente dos processos de avaliação dos projetos e de avaliação estratégica do Programa Basic Funding Alliance, fornecendo acesso a documentos e informações que possam ser necessários para a instrução de tais processos.

8. ACOMPANHAMENTO DO USO DOS RECURSOS

A EMBRAP II acompanhará orçamentos e entregas, buscando identificar e prevenir problemas, por meio de uma rotina de acompanhamento que poderá incluir reuniões de acompanhamento com as UEs, individualmente ou em conjunto, podendo incluir as empresas contratantes, bem como inspeções presenciais, incluindo eventualmente a participação de consultores *ad hoc*.

O processo de acompanhamento seguirá os procedimentos das respectivas fontes dos programas governamentais ou de parcerias estratégicas que eventualmente aportem recursos em determinado projeto de BFA, estando tais determinações previstas no Manual de Operação da EMBRAP II e nas respectivas Orientações Operacionais. Adicionalmente, e a critério da EMBRAP II, poderá ser utilizada a metodologia de gerenciamento de projetos conhecida como *Stage-Gate*.

Cada projeto de BFA aprovado deverá ter seu contrato devidamente registrado pela UE Coordenadora nos sistemas de acompanhamento da EMBRAP II, os quais poderão, num primeiro momento, ser realizados por meio de planilhas específicas colocadas à disposição das UEs, segundo parâmetros específicos comunicados. A UE Coordenadora deverá garantir que as empresas e startups contratantes dos projetos de BFA se enquadrem nas regras estabelecidas nesta Orientação Operacional. A documentação que garante essas condições poderá ser avaliada a qualquer momento.

O descumprimento das obrigações de apresentação de informações, bem como a inconsistência ou identificação de erros nas informações apresentadas, poderá sujeitar as UEs responsáveis às penalidades previstas no Manual de Operação.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, neste primeiro momento, será realizada através de formulários disponibilizados pela EMBRAP II oportunamente, juntamente com as instruções de preenchimento. Cada UE participante de um projeto de BFA deve encaminhar de forma individualizada à sua Unidade Coordenadora, de acordo com a respectiva participação no projeto. A UE Coordenadora deverá encaminhar à EMBRAP II, por ticket, os formulários preenchidos e as prestações de contas assinadas por cada UE Coexecutora, conforme estabelecidos nos itens abaixo, juntamente com os extratos das contas bancárias de todas as fontes das UEs da aliança e o documento de consolidação dos formulários.

A prestação de contas dos projetos BFA é composta das seguintes informações:

- (i) demonstrativo de receitas e despesas de cada UE participante;
- (ii) relação de pagamentos efetuados, com identificação do credor, do item dedespesa, da macroentrega, competência (mm/aa), número da respectiva nota fiscal ou documento similar, data do pagamento e valor de cada UE participante;
- (iii) conciliação bancária para cada uma das contas de projetos de cada UE participante;
- (iv) demonstrativo da contrapartida não financeira com identificação do credor, do item de despesa, da macroentrega, número da nota fiscal quando for o caso, competência (mm/aa) e valor de cada UE participante;
- (v) relação de pessoal, com indicação de função, número de horas apropriadas em cada mês do período de referência e respectivos valores pagos por cada UE participante;
- (vi) relação de bens eventualmente adquiridos e/ou produzidos, descrição, quantidade e valor, se for o caso de cada UE participante;
- (vii) extratos mensais das contas bancárias do período abrangido pela prestação de contas (Conta Específica EMBRAP II), conta do projeto movimentada com recursos EMBRAP II, das empresas e startups, e, quando necessário, de outras fontes, além dos respectivos extratos de aplicações financeiras de cada UE participante;
- (viii) relatório de execução física do projeto de cada UE participante;
- (ix) demonstrativo consolidado de receitas e despesas do projeto BFA no período apresentado por todas as UEs participantes
- (x) demonstrativo de receitas, despesas e transferências de recursos da conta Específica EMBRAP II de cada UE participante.
- (xi) declaração firmada pelos responsáveis de cada Unidade Coexecutora, sendo eles o(a) coordenador(a) da Unidade, coordenador(a) do projeto na Unidade e contador(a) da Unidade.

A Prestação de Contas **somente** será aceita se enviada em formato pdf em arquivo único assinado por todos os responsáveis e suas páginas corretamente numeradas de forma sequencial.

A periodicidade da apresentação da prestação de contas é semestral. As datas-limite para entrega das prestações de contas são: (i) 28 de fevereiro, referente ao período julho-dezembro; e (ii) 31 de agosto, relativa ao período janeiro-junho. O não cumprimento dos prazos poderá acarretar notificação e penalidades para as UEs Coexecutora e Coordenadora.

Para fins de prestação de contas, o período de execução de um projeto é definido pelo início da vigência contratual até a data de aceite da última macroentrega, desde que respeitado o prazo final contratualmente estabelecido.

A Diretoria de Operações deve analisar técnica e financeiramente os demonstrativos que compõem a prestação de contas, verificando a conformidade do seu preenchimento, determinando as correções necessárias, quando for o caso, realizar inspeção e emitir parecer sobre a análise procedida, indicando o valor aprovado pertinente ao período executado, por fonte de recursos.

As Unidades da aliança, quando solicitadas, devem fornecer os documentos comprobatórios originais do projeto pertinentes ao período da(s) prestação(ões) de contas e aos itens de despesa realizados com as fontes financeiras aportadas – pela EMBRAP II, pelas empresas e startups parceiras e, quando for o caso, pela UE –, e com a contrapartida não financeira das UEs.

Os valores não aprovados nas prestações de contas devem ser devolvidos para suas origens, em até 60 (sessenta) dias, a partir da comunicação feita pelo Parecer de Prestação de Contas. Após este prazo, o valor deve ser atualizado, desde a emissão do Parecer, pelo IGP-M.

10. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS DE BFA

Uma vez comunicada à UE Coordenadora a aprovação da proposta de projeto de BFA e a disponibilidade de recursos no âmbito da respectiva chamada, o processo de contratação obedecerá às seguintes etapas e critérios:

- (i) Caso ainda não o tenha feito, cada UE participante precisará celebrar Termo Aditivo ao respectivo Termo de Cooperação Técnica firmado com a EMBRAP II, nos termos do item 11, para realizar ajustes necessários que permitam executar projetos de BFA e estabelecer uma carteira de projetos de BFA em separado da carteira de projetos EMBRAP II;
- (ii) A UE Coordenadora, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação sobre a aprovação da proposta, fará o upload dos seguintes documentos, via ticket:
 - a. Contrato entre as UEs, Empresas e startup(s) participantes devidamente assinado;
 - b. Plano de trabalho devidamente assinado, caso não seja parte integral do contrato entre as partes.

Nota: Caso a Unidade ainda não tenha firmado o Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, mencionado no item (i), o prazo de 60 dias será contabilizado a partir da data de assinatura do referido Termo Aditivo.

(iii) Ao receber da UE Coordenadora os documentos mencionados e o registro das informações relacionadas às atividades de cada UE no âmbito do projeto de BFA, a EMBRAP II verifica as informações sobre o projeto no SRINFO e nas

planilhas. Havendo divergências, a EMBRAPPII comunicará a inconsistência à(s) UE(s) para adequação, a qual deve ser efetuada num prazo de até 30 dias;

(iv) Não havendo discrepâncias nas informações apresentadas, a EMBRAPPII encaminhará o repasse dos recursos, nos termos pactuados;

(v) O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do projeto de BFA.

No caso de vencimento dos prazos sem a contratação do projeto pela aliança, a reserva de recursos para o projeto de BFA será cancelada e os recursos serão liberados para eventuais projetos aprovados na mesma chamada, segundo os critérios estabelecidos na respectiva chamada.

11. AJUSTES AOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os projetos de BFA possuem características específicas que não estão contidas no escopo dos Termos de Cooperação Técnica celebrados até o momento entre a EMBRAPPII e as UEs (como o desenvolvimento de atividades de pesquisa em nível de TRL 2).

Ainda, os parâmetros e percentuais de contrapartida EMBRAPPII para os projetos de BFA guardam significativa divergência com relação aos percentuais de contrapartida estabelecidos para as carteiras tradicionais de projetos da EMBRAPPII, sugerindo que os aportes relacionados à carteira de participação em projetos de BFA de uma UE devam ser contabilizados na forma de uma carteira de projetos separada, em relação aos aportes relacionados a sua carteira de projetos pactuada no Plano de Ação.

Para assegurar tal adequação, caso o Termo de Cooperação Técnica atualmente vigente em relação a uma UE ainda não contenha dispositivos autorizadores de execução de projetos de BFA, a assinatura de um Termo Aditivo será um requisito para o recebimento de recursos financeiros e para a execução de projetos de BFA.

Os termos aditivos serão produzidos a partir dos Termos de Cooperação Técnica individualmente firmados por cada UE e operarão os ajustes necessários para autorizar projetos cooperativos em níveis de maturidade tecnológica mais baixos e o gerenciamento em separado da carteira de projetos de BFA, segundo critérios próprios. Um mesmo Termo Aditivo poderá se prestar a autorizar a participação em mais de um projeto de BFA, até o limite máximo de valor estabelecido para a carteira de projetos de BFA daquela UE.

12. OBSERVAÇÕES FINAIS

Em qualquer etapa do processo, a EMBRAPPII poderá vetar projetos que estejam em desconformidade com as regras e princípios do Programa *Basic Funding Alliance*.

A EMBRAPPII se reserva ao direito de alterar as regras de contratação de projetos no âmbito deste programa. Quaisquer questões omissas relativas a esta Orientação Operacional serão deliberadas pela Diretoria Colegiada da EMBRAPPII.

É de responsabilidade das Unidades EMBRAPPII a observância das regras mencionadas nesta Orientação Operacional e nas demais regras aplicáveis tanto na etapa de submissão das propostas quanto na etapa de execução de propostas aprovadas no âmbito do BFA.

Esta Orientação Operacional será plenamente aplicável aos projetos de BFA que tenham sido aprovados após a sua publicação. Os projetos de BFA submetidos e/ou aprovados no contexto de chamadas ou documentos orientadores publicados anteriormente à publicação desta Orientação Operacional obedecerão aos termos e parâmetros estabelecidos nas respectivas chamadas ou documentos orientadores, complementados pelos termos desta Orientação Operacional e, eventualmente, dos Termos Aditivos assinados entre a EMBRAPPII e as UEs relacionados à execução dos projetos. Excepcionalmente, regras de transição poderão ser estabelecidas pela EMBRAPPII e comunicadas por meio de *tickets*.

Até que as alterações ao Sistema de Acompanhamento SRINFO necessárias à implementação do fluxo de submissão, análise, aprovação e contratação de propostas de projetos de BFA estejam concluídas, as atividades poderão ocorrer por meio de *tickets*, bem como pelo compartilhamento de planilhas, segundo instruções expressas nas respectivas chamadas e nas comunicações estabelecidas entre a EMBRAPPII e as UEs Coordenadoras.

Os projetos de BFA poderão ser alterados, com aprovação da EMBRAPPII, desde que os projetos resultantes da aprovação continuem a respeitar as condições previstas nos item “2. Caracterização dos Projetos de BFA”, “3. Caracterização das Alianças de BFA” e nas chamadas correspondentes. Nestes casos, essa alteração deve ser registrada por meio de acordo entre as partes, comunicada à EMBRAPPII via *ticket*, com a explicitação das inclusões e aportes efetuados, os quais serão considerados válidos em caso de resposta da EMBRAPPII anuindo com as alterações propostas.

UEs que tiverem cancelados ou suspensos projetos deste Programa devem informar imediatamente a EMBRAPPII com sua devida justificativa consubstanciada. Caso a justificativa se mostre não fundamentada ou inconsistente com as regras vigentes, a UE poderá, a critério exclusivo da EMBRAPPII, ser impedida de contratar novos projetos de BFA até nova deliberação da Diretoria Colegiada da EMBRAPPII para cada caso específico. No caso da conclusão dos projetos ou dos cancelamentos, a UE deverá devolver o saldo da conta EMBRAPPII do projeto em até 30 dias, apontando o valor principal e o rendimento.
